

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Do Sr. João H. Campos)

Dispõe sobre ações, medidas e diretrizes acerca do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) no intuito de conceder seguro desemprego nos termos que especifica e dá outras providências .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre ações, medidas e diretrizes acerca do enfrentamento à epidemia do Coronavírus (COVID-19), no intuito de diminuir sobrecargas no sistema de saúde, garantir o exercício dos direitos sociais e o auxílio aos hipossuficientes.

Art. 2º O seguro-desemprego, previsto na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, será concedido a todo trabalhador dispensado sem justa causa a partir de 20 de março de 2020, data em que foi publicado o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública.

*Parágrafo único.* O benefício será concedido por sete meses, de forma contínua, devendo cessar antecipadamente tão somente caso o trabalhador adquira outro emprego

Art. 3º Fica autorizado o pagamento do seguro-desemprego, em substituição a parcela equivalente do salário, aos trabalhadores dos setores afetados pelo prazo de dois meses, podendo este período ser prorrogado por igual período enquanto perdurar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

*Parágrafo único.* Esse benefício se aplica às Pessoas Jurídicas que não efetuem demissões sem justa causa

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

A organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que estamos vivendo

uma pandemia do novo *Coronavírus*. Estamos lidando com uma das maiores crises econômicas dos tempos recentes e esse quadro é agravado pela imensa proliferação do número de casos de COVID-19.

Tempos de crise foram historicamente utilizados para levar adiante agendas e práticas que responsabilizam as camadas indevidas da população pelos problemas que não foram criados por elas. Nesse momento sensível é essencial que o Parlamento se posicione de forma ativa na defesa dos interesses dos empregados, trabalhadores e servidores.

Nesse sentido, faz-se essencial a proteção da parcela mais sensível da população por meio da garantia do atendimento de suas necessidades básicas. Assim, como medida de garantir as condições mínimas de segurança financeira aos trabalhadores, é a presente para assegurar, nos casos referidos, o recebimento de seguro-desemprego pelo prazo de sete meses.

Cabe ao parlamento usar desse momento único em nossa história para promover uma mudança verdadeira na condução das políticas públicas do país e caminhar rumo a maior inclusão da população e à garantia plena de suas necessidades primeiras.

Sala da Comissão, em        de        de 2020.

**Deputado JOÃO H. CAMPOS**  
**PSB/PE**